



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR EIRELI, CNPJ 22.665.311/0001-02, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Portaria 012/2025, e do outro lado F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR EIRELI, CNPJ 22.665.311/0001-02, com sede na RUA JOSE DAMASCENO, 1609, CENTRO, Ibicuitinga-CE, CEP 62955-000, neste ato representado pelo(a) Sr. F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR EIRELI, CNPJ 22.665.311/0001-02, residente na RUA JOÃO DUARTE, 2013, CENTRO, Ibiapina-CE, CEP 62955-000, portador do(a) CPF 021.783.523-67, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação e serviços de gravações, transmissão, reportagem e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/Ce.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 8,50% (oito virgula cinquenta por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 41.713,00 (quarenta e um mil, setecentos e treze reais). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 532.456,21 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

CONTRATO	OBJETO	VALOR GLOBAL INICIAL	ÍNDICE IGPM	VALOR GLOBAL REAJUSTADO
20229003	Contratação de empresa especializada na prestação e serviços de gravações, transmissão, reportagem e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/Ce.	R\$ 490.743,21	8,50% R\$ 41.713,00	R\$ 13.343,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO INICIAL: R\$ 490.743,21				
VALOR DO REAJUSTE 8,50% R\$ 41.713,00				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 532.456,21				



## CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 02 de abril de 2025.

*José Anderson Paiva da Costa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09  
CONTRATANTE

F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR EIRELI  
CNPJ 22.665.311/0001-02  
CONTRATADA

F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR  
LTDA:22665311  
000102  
Assinado de forma digital por F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR LTDA:22665311000102

TESTEMUNHAS:

01. *Fernando Luiz de L. Silva*

02. *Gláucio Vitorino*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



## **EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do SEXTO termo aditivo ao Contrato nº 20229003, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.02.01TP.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** 8,50% (oito virgula cinquenta por cento)

**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 41.713,00 (quarenta e um mil, setecentos e treze reais).

**ASSINA PELA CONTRATADA:** F. LUIZ DE AGUIAR JUNIOR EIRELI, CNPJ 22.665.311/0001-02

São Gonçalo do Amarante-CE, 02 de abril de 2025.